



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17929/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Inspeção Especial. Denúncia Conhecimento. Improcedente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 00706/2016

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial, instruída a partir de Denúncia anônima sobre suposta irregularidade na contratação de serviços de assessoria e consultoria em administração tributária, econômica e fiscal com a empresa EICON, para emissão de notas fiscais na Prefeitura Municipal de João Pessoa, entre os exercícios de 2007 a 2013, especificamente, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa.

Após inspeção “*in loco*” à Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, realizada em 28/11/2014, a Auditoria entendeu que:

1 - Foram confirmadas as **falhas na emissão das notas fiscais eletrônicas**, entretanto, este fato foi provocado na mudança de sistema e pela indisponibilidade da base de dados dos contribuintes, porém o órgão responsável tomou todas as medidas, cabíveis, inclusive judicial, para recuperação dos referidos dados;

2 - De acordo os levantamentos efetuados no SAGRES, bem como, do que se depreende das demonstrações apresentadas **não ficou configurada a queda de arrecadação do ISS**, apontada na denúncia;

3 - Em relação às **pendências que impossibilitavam a fiscalização e a baixa de valores declarados pelos contribuintes**, o órgão de instrução acatou o pronunciamento do Secretário da Receita Municipal de João Pessoa, à época, Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira, constante no Doc. n.º 02400/15, o qual, em síntese, informa que a maioria das pendências já foi solucionada, restando apenas uma pequena parcela, que diz respeito às informações faltantes da base de dados, não fornecida integralmente pela empresa EICON. Este fato motivou o litígio judicial, que ainda não foi levado a termo (julgamento do mérito). Argumenta ainda o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17929/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

referido gestor que a Secretaria da Receita Municipal já tomou todas as medidas previstas na legislação fiscal, visando salvaguardar o crédito tributário;

4 – Quanto ao “**Vírus Raro**” questionado na denúncia, que **afetou o sistema de emissão de notas fiscais**, o Secretário Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira confirmou que realmente o mesmo existiu, sendo eliminado mediante a descontaminação das máquinas, com o auxílio de organismos governamentais na base da cooperação;

5 – No que trata da **recontratação da EICON**, citada na denúncia, a Auditoria acatou as justificativas de que essa recontração teve por objetivo não provocar solução de continuidade na implementação de nova ferramenta e migração dos dados do antigo sistema;

Por fim, a Auditoria concluiu que os problemas ocorridos na emissão das notas fiscais eletrônicas, foram de ordem operacional não se configurando em prejuízo financeiro ao erário municipal.

Ao tomar conhecimento da matéria, com a tramitação do processo ao Gabinete deste Relator, e seguindo o rito processual, determinei encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial para análise e emissão de parecer nos autos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, após exame da matéria, emitiu parecer no sentido de:

1. Recebimento da denúncia aqui examinada;
2. Improcedência dos fatos apontados da denúncia através do Documento n.º 27342/13, anexado aos autos às folhas 2/6 e 8/18.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17929/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

VOTO DO RELATOR

Considerando que, nesses autos, eventuais prejuízos ao erário não se mostram possíveis de serem identificados e quantificados.

À vista da instrução processual, voto que esta Egrégia Câmara conheça da denúncia encartada nos autos, julgando-a improcedente e determine o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.929/13, que trata de Inspeção Especial, instruída a partir de Denúncia anônima sobre suposta irregularidade na contratação de serviços de assessoria e consultoria em administração tributária, econômica e fiscal com a empresa EICON, para emissão de notas fiscais na Prefeitura Municipal de João Pessoa, entre os exercícios de 2007 a 2013, especificamente, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa.

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em conhecer da denúncia encartada nos autos, julgando-a improcedente e determinar o arquivamento do processo.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO